



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
5ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: 19 3433-1769 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **4007691-51.2013.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **EDSON INCROCCI DE ANDRADE**, Advogado, RG 21876726, CPF 110.409.158-50, Nascido/Nascida 23/02/1971, de cor Branco, Rua Luiz de Queiroz, 791, Centro, CEP 13400-780, Piracicaba - SP
 Executado: **EDISON MESSIANO COLETTI**, Brasileiro, Casado, CPF 033.041.948-00, de cor Branco, Rua Padre Joao, 194, Nova America, CEP 13417-761, Piracicaba - SP
 Número de controle: 2013/001622
 Data da conclusão: 04/12/2017
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauro Antonini**

Defiro a penhora da parte ideal pertencente ao executado Edison Messiano Coletto, correspondente a 33,33333% do imóvel objeto da MATRÍCULA nº 36.554 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (fls. 253/259).

Fica nomeado depositário o atual possuidor do bem, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao(à) advogado(a) da parte exequente oportunamente imprimir e pagar o boleto bancário que lhe será enviado em seu e-mail pela própria ARISP (caso ainda não tenha informado o e-mail neste processo ou se estiver desatualizado, deverá informar o e-mail nos autos em cinco dias).

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) da penhora, na pessoa de seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
5ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: 19 3433-1769 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (nesse caso, a parte exequente deverá recolher a despesa postal em quinze dias úteis).

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil (as despesas postais deverão ser recolhidas pela parte exequente em quinze dias úteis).

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade (a diligência de Oficial de Justiça deverá ser recolhida pela parte exequente, nesse caso, em quinze dias úteis).

Para fins de avaliação, no prazo de trinta dias úteis, a parte exequente deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários se viável, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias úteis, arquivem-se os autos.

Piracicaba, 04 de dezembro de 2017.

MAURO ANTONINI
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA